

CACS - FUNDEB DE BARUERI



10ª Reunião Ordinária do CACS / FUNDEB

Convocação CACS- Fundeb 25/10/2022

Data da Reunião: 27/10/2022

Horário: 14 horas

Local: EMEF. ESTEVAN PLACÊNCIO

Maria de Fátima Leite

Presidente do CACS/ Fundeb, no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso I do Artigo 16 do Regimento Interno deste Colegiado, convoca os Conselheiros abaixo relacionados, para uma reunião ordinária a ser realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 14h00 horas, na sala 11 da EMEF. ESTEVAN PLACÊNCIO.

1. Patrícia Pereira Novais _____

2. Ângela Maria Gonçalves Lemos _____

3. José Raimundo Neto _____

4. José Teodósio da Silva Neto _____

5. Ricardo Caiaffa _____

6. Lílian Danyi Marques Rampaso _____

7. Luiz Carlos do Carmo Silva _____

8. Marty Isabel Camargo de Toledo _____

9. Selma de Lima Silva _____

10. Soraia Vieira Guedes de Oliveira _____

Pauta da Reunião/ Cronograma

I - Expediente:

* Comunicados da Presidente e dos Conselheiros:

1- Foi encaminhado aos conselheiros para estudo, via e-mail, datado de 28/09/2022 um resumo do Parecer do MPC – Ministério Público de Contas, conforme segue:

FUNDEB - LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020:

Resumo do Parecer do MPC - Ministério Público de Contas.

A finalidade deste resumo é o de instruir, de forma simples, o entendimento dos provimentos do FUNDEB.



CACS - FUNDEB DE BARUERI

Destacamos para tanto, que nos questionamentos da consulta de nº TC/013162/2021, foram abordados temas sobre a abrangência dos profissionais da educação básica que poderiam ser remunerados e o que efetivamente se pode pagar a esses profissionais com a fração de, no mínimo, 70% do Fundeb. Também foram questionados, dentre outros assuntos, sobre como pode ser gasta a fração dos 30% desses recursos, todos estes, acompanhados dos esclarecimentos da Divisão de Fiscalização Especializada da Educação – DFESP.

Dessa forma, remetemos que o Ministério Público de Contas emitiu parecer sobre os questionamentos citados, com a finalidade de instruir e sanar dúvidas em relação à utilização dos recursos do FUNDEB para o pagamento de profissionais da educação. Destacamos, desta maneira, a alteração da Lei nº 14.113/2020 para a nova Lei do FUNDEB nº 14.276/2021, que deve ser implantada por todos os entes até o dia 31 de agosto de 2022. Com isso, o MPC claramente cita que a Lei nº 14.113/2020, “descrevia” quais eram os profissionais que deviam ser remunerados com, no mínimo 70% dos recursos totais do Fundeb, e estes eram os profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, definidos por Lei. E que agora, com a Lei nº 14.276/2021, o parecer ministerial em sessão plenária, deixou claro que havendo sobra financeira, o rateio deve ser ampliado também, aos **trabalhadores de Departamentos e suporte pedagógico à docência, pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, constituindo assim, a inclusão de todos que atuam na educação dentro desse conceito e retirando as exigências do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que dispõe sobre a formação dos que atuam no segmento. Portanto, na existência de saldos, agora “todos” os profissionais da educação, em efetivo exercício na rede de ensino (escolas e outros órgãos da rede ou sistema), serão contemplados.**

CONFIRA AS RESPOSTAS DOS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS NA CONSULTA:

- 1- **Para a Lei 14.276/2021 quais são os profissionais da educação básica que podem ser remunerados com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Fundeb?** Todos os profissionais da educação lotados e em efetivo exercício nas escolas e demais órgãos que integram a rede ou sistema de ensino, como a Secretaria da Educação, migrarão para a conta dos 70% do Fundo. Essa mudança desatrela da exigência de formação (Art. 61 da LDB), esclarece o conceito de quem são os profissionais da educação, alterando toda a dinâmica contábil de organização das folhas de pagamento. Departamento de Programas e Convênios
- 2- **É possível usar a fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb para capacitar/habilitar professores?** Não é possível usar a fração dos 70% do Fundeb para capacitar/habilitar professores. Os investimentos na habilitação e/ou capacitação de professores da educação básica pública poderão ser custeados somente com a fração de, no máximo, 30% (trinta por cento) desses recursos.
- 3- **Os professores da rede pública de ensino, cedidos para entidades filantrópicas, podem ser remunerados com a fração mínima dos 70% (setenta por cento) do Fundeb?** Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública, conforme art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Portanto, esses profissionais podem ser remunerados com recursos da fração mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo.
- 4- **Onde mais poderá ser usado o recurso dos 70% do FUNDEB?** Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede Departamento de Programas e Convênios de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. * (NR)
- 5- **O que pode ser pago com a fração de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundeb? Em especial, quais profissionais da educação podem ser pagos com os 30% (trinta por cento)?** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta

CACS - FUNDEB DE BARUERI



Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no caput do art. 27 desta Lei "Art. 41".

- 6- **Em situação de calamidade, como serão utilizados os recursos do FUNDEB?** Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR.

2) Foi encaminhado pelo Departamento de Finanças ao CACS/FUNDEB no dia 21/10/2022 os seguintes documentos para análise:

1- Processos de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos servidores aposentados e exonerados no mês de setembro de 2022;

2- Balancete de despesa do mês de setembro 2022;

3- Balancete da receita referente ao mês de setembro 2022;

4- Folha Analítica da FIEB referente ao mês de setembro de 2022;

5- Relatório Analítico da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental referente ao mês de setembro.

II – Ordem do dia

- a) Resumo do Balancete referente ao período de janeiro a setembro de 2022;
RESUMO BALANCETE

MÊS	Saldo anterior	Receita	Despesas	Saldo Atual	Diferença só p/acerto de balancete	Saldo atual
01	57.804.489,27	45.271.266,25	26.458.568,21	76.617.187,31	146.698,58	76.763.885,89
02	76.763.885,89	28.929.693,04	32.690.782,76	72.856.097,59	146.698,58	72.856.097,59
03	72.856.097,59	46.637.218,09	35.811.073,06	83.682.242,62	0,00	83.682.242,62
04	83.682.242,62	35.424.954,07	36.048.275,60	83.058.920,79	22.645,55	83.081.566,34
05	83.081.566,34	43.720.522,63	40.648.217,99	86.131.225,43	-42.690,10	86.088.535,33
06	86.131.225,43	32.603.455,28	39.873.261,55	78.861.419,06	0,00	78.861.419,06
07	78.861.419,06	35.230.235,89	36.358.002,00	77.733.652,95	-----	77.733.652,95
08	77.733.652,95	42.274.666,67	36.928.067,83	83.080.251,79	-----	83.080.251,79
09	83.080.251,79	31.584.406,17	37.676.981,26	76.987.676,70	-----	76.967.676,70
10						
11						
12						

- b) Análise das prestações de contas referentes ao Terceiro Trimestre de 2022 (julho, agosto e setembro).
Barueri, 27 de outubro de 2022

Maria de Fátima Leite – Presidente do CACS- FUNDEB- BARUERI.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS/FUNDEB -CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte dois, reuniram-se em uma das dependências da EMEF Estevan Placêncio, em primeira chamada, às 14h, os membros titulares e conforme agendamento em calendário prévio . Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho, Sra. **Maria de Fátima Leite**, agradeceu a presença dos membros : **Marly Isabel Camargo De Toledo , Soraia Vieira Guedes De Oliveira, Luiz Carlos Do Carmo Silva, José Teodósio da Silva Neto, Lilian Danyi Marques Rampaso e Patricia Pereira Novais** ressaltou a importância da participação e acompanhamento de todos . Sendo assim, neste momento a Sra. Presidente, inicia a reunião dando as boas vindas aos presentes, passando a discorrer sobre a seguinte ordem do dia.

I-Expediente:-

** Comunicados da Presidente e dos Conselheiros:*

1- Foi encaminhado aos conselheiros para estudo, via e-mail, datado de 28/09/2022 um resumo do Parecer do MPC – Ministério Público de Contas, conforme segue:

FUNDEB - LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020:

Resumo do Parecer do MPC - Ministério Público de Contas.

A finalidade deste resumo é o de instruir, de forma simples, o entendimento dos provimentos do FUNDEB. Destacamos para tanto, que nos questionamentos da consulta de nº TC/013162/2021, foram abordados temas sobre a abrangência dos profissionais da educação básica que poderiam ser remunerados e o que efetivamente se pode pagar a esses profissionais com a fração de, no mínimo, 70% do Fundeb. Também foram questionados, dentre outros assuntos, sobre como pode ser gasta a fração dos 30% desses recursos, todos estes, acompanhados dos esclarecimentos da Divisão de Fiscalização Especializada da Educação – DFESP. Dessa forma, remetemos que o Ministério Público de Contas emitiu parecer sobre os questionamentos citados, com a finalidade de instruir e sanar dúvidas em relação à utilização dos recursos do FUNDEB para o pagamento de profissionais da educação. Destacamos, desta maneira, a alteração da Lei nº 14.113/2020 para a nova Lei do FUNDEB nº 14.276/2021, que deve ser implantada por todos os entes até o dia 31 de agosto de 2022. Com isso, o MPC claramente cita que a Lei nº 14.113/2020, “descrevia” quais eram os profissionais que deviam ser remunerados com, no mínimo 70% dos recursos totais do Fundeb, e estes eram os profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, definidos por Lei. E que agora, com a Lei nº 14.276/2021, o parecer ministerial em sessão plenária, deixou claro que havendo sobra financeira, o rateio deve ser ampliado também, **aos trabalhadores de Departamentos e suporte pedagógico à docência, pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional, constituindo assim, a inclusão de todos que atuam na educação dentro desse conceito e retirando as exigências do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que dispõe sobre a formação dos que atuam no segmento.** Portanto, na existência de saldos, agora “**todos**” os profissionais da educação, em efetivo exercício na rede de ensino (escolas e outros órgãos da rede ou sistema), serão contemplados.

II – Ordem do dia

Foi encaminhado pelo Departamento de Finanças ao CACS/FUNDEB no dia 21/10/2022 os seguintes documentos para análise:

- 1- Processos de pagamento de rescisão de contrato de trabalho dos servidores aposentados e exonerados no mês de setembro de 2022;
- 2- Balancete de despesa do mês de setembro 2022;
- 3- Balancete da receita referente ao mês de setembro 2022;
- 4- Folha Analítica da FIEB referente ao mês de setembro de 2022;
- 5- Relatório Analítico da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental referente ao mês de setembro de 2022.

Após votação a maioria dos Conselheiros, emitiram parecer favorável à aprovação de que os recursos repassados pelo FUNDEB foram adequadamente aplicados, exceto os Conselheiros Luiz Carlos do Carmo Silva e Lilian Rampaso, que reprovaram as contas por continuar constando no relatório analítico o pagamento de agentes políticos, além do não recebimento da listagem de lotação de servidores remunerados pelo Fundeb, na Secretaria de Educação, como por exemplo Agentes de Patrimônio, dificultando a verificação da aplicação dos recursos, conforme recomenda a Lei Nº 14.113/2020.

Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Maria de Fátima Leite deu por encerrada a reunião e a ata segue assinada pela presidente e todos os conselheiros presentes .

1. Patrícia Pereira Novais _____

2. José Teodósio da Silva Neto _____

3. Lilian Danyí Marques Rampaso _____

4. Luiz Carlos do Carmo Silva _____

5. Marly Isabel Camargo de Toledo _____

6. Soraia Vieira Guedes de Oliveira _____

Barueri, 27 de Outubro de 2022

Maria de Fátima Leite

Presidente do CACS FUNDEB

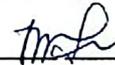
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL

Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Barueri, infra-assinados, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.653 de 24 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 1.671 de 15 de agosto de 2007, procederam ao exame do balancete do Terceiro Trimestre/2022 (Julho/Agosto/Setembro) do Fundo Municipal de Ensino.

Após votação a maioria dos Conselheiros, emitiram parecer favorável à aprovação de que os recursos repassados pelo FUNDEB foram adequadamente aplicados, exceto os Conselheiros Luiz Carlos do Carmo Silva e Lílian Rampaso, que reprovaram as contas por constar no relatório analítico o pagamento de agentes políticos, além de não constar recebimento da lista de lotação de servidores remunerados pelo Fundeb, dificultando a verificação da aplicação dos recursos, conforme recomenda a Lei Nº 14.113/2020.

Barueri, 27 de Outubro de 2022



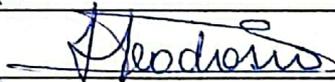
Maria de Fátima Leite

Presidente do CACS FUNDEB

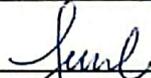
1. Patrícia Pereira Novais



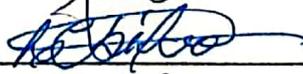
2. José Teodósio da Silva Neto



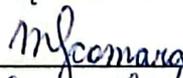
3. Lílian Danyi Marques Rampaso



4. Luiz Carlos do Carmo Silva



5. Marly Isabel Camargo de Toledo



6. Soraia Vieira Guedes de Oliveira

